



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 987, DE 30 DE JUNHO DE 2020

Altera a Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, que estabelece incentivos fiscais para o desenvolvimento regional.



SF/20871.46251-29

EMENDA MODIFICATIVA Nº

O artigo 1º da Medida Provisória nº 987, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.

11-C.

.....

.....

.....

.....

§ xx O benefício de que trata este artigo, concedido a partir de 1º de julho de 2020, fica condicionado aos seguintes requisitos:

I- Preservação do quantitativo de empregados em número igual ou superior ao verificado em 20 de março de 2020;



II- Não distribuição dos lucros aos sócios e acionistas, decorrentes do faturamento das vendas a que se refere o caput;

III- Realização de investimentos em pesquisa, desenvolvimento e inovação tecnológica na região, inclusive na área de engenharia automotiva, correspondentes a, no mínimo, 10% (dez por cento) do valor do crédito presumido apurado.

.....
.....” (NR)

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem como objetivo assegurar que os benefícios fiscais concedidos às empresas sejam revertidos em prol da sociedade, garantindo a manutenção de empregos e não apenas o aumento de lucros das empresas beneficiadas.

A MP 987, de 2020, ampliou o prazo para apresentação de projetos pelas empresas para que tenham direito ao benefício concedido pela Lei nº 9.440, de 14 de março de 1997, mas não condiciona a concessão do benefício fiscal à manutenção de empregos, nem veda a distribuição dos lucros decorrentes das vendas realizadas com o referido benefício fiscal.

Neste momento de grave crise, que tem acarretado a perda de muitos postos de emprego¹, e a necessidade de aumento de arrecadação para financiamento de políticas públicas, é essencial que os recursos públicos alocados para beneficiar as empresas sejam convertidos para a sociedade.

¹ GARCIA, Diego. Pandemia aniquilou 7,8 milhões de postos de trabalho no Brasil. **Folha de S. Paulo**. Rio de Janeiro, 30 jun. 2020. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2020/06/desemprego-chega-a-129-em-meio-a-pandemia-da-covid-19.shtml> >. Acesso em 02 jul. 2020.



SF/20871.46251-29

SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador PAULO PAIM



É importante ressaltar que o setor automotivo será, de fato, afetado por esta crise², por isso é essencial que se preserve o interesse público na concessão do benefício fiscal aqui discutido e não o aumento patrimonial dos sócios e acionistas das empresas do setor, razão pela qual sugere-se a vedação da distribuição dos lucros provenientes das vendas abarcadas pelo benefício – visto que, se as empresas do setor enfrentam dificuldades financeiras, não há qualquer justificativa para que continue a distribuir lucros, especialmente aqueles relacionados ao benefício fiscal.

Destaca-se, ainda, que o direito ao crédito presumido do IPI para o setor automotivo não é novidade. O benefício já havia sido concedido anteriormente e segue vigente até 31 de dezembro de 2020, tendo uma renúncia fiscal estimada, de R\$ 4,68 bilhões em 2019 e de R\$ 4,83 bilhões em 2020.³

Pelos motivos suscitados, propõe-se – para os projetos apresentados no prazo ampliado pela referida MP, de 01 de julho a 31 de agosto de 2020 – condicionar a concessão do benefício tratado no art. 11-C da Lei 9.440, de 1997, à preservação da quantidade de empregados existentes na empresa na data de decretação da calamidade pública no país (20 de março de 2020) e à vedação da distribuição dos lucros provenientes das vendas realizadas com o benefício concedido.

Ante o exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de de 2020.

Senador **PAULO PAIM**
PT/RS

² ANFAVEA. Anfavea aponta cenário que prevê recuo de 40% nas vendas de autoveículos novos em 2020. 05 jun. 2020. Disponível em: <http://www.anfavea.com.br/docs/release_afavea_aponta_cenario_recuo40.pdf>. Acesso em 02 jul. 2020.

³ SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL. Demonstrativo de Gastos Tributários – Previsões PLOA 2019 e 2020. Disponível em: <<http://receita.economia.gov.br/dados/receitadata/renuncia-fiscal/previsoes-ploa/dgt-ploa>>. Acesso em 02 jul. 2020.